



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.213 , de 29 de dezembro de 1989

Dá novos valores aos soldos dos Policiais-Militares - ativos e inativos -, da Polícia Militar, e adota providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em NCz\$ 1.830,00 (hum mil, oitocentos e trinta cruzados novos) o valor do soldo do Coronel, símbolo PM-14 - ativo ou inativo -, da Polícia Militar, obedecidos, para os demais postos ou graduações, os índices da Tabela de Escalonamento Vertical da Lei nº 4.975, de 17 de outubro de 1987, bem como o disposto no Parágrafo único do artigo 112, da Lei nº 4.410, de 12 de agosto de 1982.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão suportados pelas dotações específicas do orçamento da Polícia Militar para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1989; 101º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Otacílio Silva da Silveira
Secretário das Finanças

Levy Leite
Secretário da Administração

PUBLICADO NO B. OFICIAL
1990 DATA
No. 021 01 90
CANTON